

INSTITUTO AGRÍCOLA DE MENORES DE BATATAIS

VERBA N. 64
Material e Serviços

8.29.4.4	— Despesas Diversas	
42	— Serviços de conservação	
422	— Máquinas e acessórios	10.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		1.160.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º ficam suplementadas e criada, nos mesmos Orçamentos, verbas, códigos e dependências nele mencionada, as seguintes dotações:

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL DOS MENORES

VERBA N. 49
Pessoal

8.29.0.0	— Pessoal Fixo	
01	— Vencimentos e remunerações	
016	— Salário família	25.000,00
VERBA N. 50		
Material e Serviços		
8.29.3.3	— Custeio, manutenção e conservação	
36	— Veículos, semovimentos e arrendamentos	60.000,00
8.29.4.4	— Despesas Diversas	
41	— Utilidades contratuais	
410	— Água, gás, telefone e energia elétrica	250.000,00
42	— Serviços de conservação	
422	— Máquinas e acessórios	25.000,00
43	— Comunicações e transportes	
451	— Transportes:	
I	— Transportes com requisição	120.000,00
45	— Serviços especiais	
450	— Serviços especiais	150.000,00
48	— Assistência social, previdência e cultura	
485	— Prêmios e despesas pessoais de internados	520.000,00

INSTITUTO AGRÍCOLA DE MENORES DE BATATAIS

VERBA N. 64
Material e Serviços

8.29.4.4	— Despesas Diversas	
43	— Comunicações e transportes	
431	— Transportes:	
I	— Transportes com requisição	10.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.160.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.500, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "O", da carreira de Dentista, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do mesmo Departamento, ocupado pelo sr. Roberto Ayres Sandoval Marcondes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.501, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H", da carreira de Escriturário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, da mesma Secretaria, ocupado pela sra. Irma Piya.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude este decreto, continuará a ser paga por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.502, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários mensialistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, autorizada a admitir, como extranumerários mensialistas, o dr. João Sperandéo e a sra. Ilda Martins, para exercerem as funções de Médico e Atendente, mediante os salários da referência 38 — Cr\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, para o primeiro, e da referência 19 — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, para a última, respectivamente, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VIII, do artigo 2º, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.503, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários mensialistas para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, autorizada a admitir os senhores abaixo, para exercerem como extranumerários mensialistas, as seguintes funções, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VIII, do artigo 2º, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa neste exercício pela Verba 191 — alínea 101 — "Mensialistas" — do orçamento vigente: de Médico, mediante o salário da ref. 38 — Cr\$ 11.400,00, o dr. Henrique Soria Jasc; e as de Atendente, mediante o salário da ref. 19 — Cr\$ 4.000,00, dd. Ermelinda Sartim Bévilaqua e Maria Aparecida Varnucci Ravetta.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.504, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre a conferência das contas de fornecimento de gás às repartições públicas estaduais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Considerando que, nos termos do artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n. 6.311, de 23 de fevereiro de 1934, e do artigo 1.º, item VII, do Decreto n. 6.970, de 16 de fevereiro de 1935, compete à Inspetoria de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, fiscalizar a aplicação das tarifas nos fornecimentos de gás às repartições públicas estaduais, no município da Capital, bem assim a conferência e a autenticação, para pagamento, das respectivas contas contratuais;

Considerando que, pelo Decreto n. 23.695, de 6 de outubro de 1954, foi extinta a mencionada Inspetoria;

Considerando que a fiscalização e a autenticação das referidas contas de fornecimento de gás às repartições públicas estaduais, que vinham sendo procedidas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, para efeito de pagamento pelo Tesouro do Estado, não se incluem dentre as suas atribuições fixadas pela lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951;

Considerando que as tarifas de fornecimento de gás e a taxa de medidores são uniformes e fixadas periodicamente;

Decreta:

Artigo 1.º — As contas de fornecimento de gás às repartições públicas estaduais, no município da Capital, serão conferidas pelas repartições responsáveis pelo consumo, sob sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.505, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda.

SERVIÇO DA DÍVIDA FLUTUANTE
Verba n. 306

8.76.4	4	— Despesas Diversas	
	467	— Juros da Dívida Flutuante	
	4b	— Dívida Pública	
	467	— Juros da Dívida Flutuante	
	1	— Juros de Promissórias	100.000,00
Artigo 2.º		— Com o recurso proveniente da redu-	

ção do artigo anterior, fica suplementada, no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionada, a seguinte dotação.

SERVIÇO DA DÍVIDA FLUTUANTE
Verba n. 306

8.76.4	4	— Despesas Diversas	
	46	— Dívida Pública	
	3	— Juros da décima segunda prestação do adiantamento feito pelo Governo Federal	100.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.506, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Prorroga os efeitos do Decreto n. 26.081, de 5 de julho de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados, por 90 (noventa) dias, os efeitos do Decreto n. 26.681, de 5-7-56.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor a partir de 5 de setembro de 1956.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.507, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Declara sem efeito o Decreto n. 25.827, de 8-5-1956, e revalida o Decreto n. 24.348, de 18-2-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Em cumprimento do venerando acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, proferido no mandado de segurança n. 67.677, da Comarca da Capital, e datado de 9 de maio último, declaro sem efeito o Decreto n. 25.827, de 8 de maio de 1956, e, consequentemente, revalido o Decreto n. 24.348, de 18 de fevereiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Lincoln Feliciano da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.508, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre substituição do Inspetor Administrativo da Força Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Inspetor Administrativo da Força Pública será substituído, nos seus afastamentos temporários, por um Coronel combatente, designado pelo Comando Geral, sem prejuízo de suas respectivas funções.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.509, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Torna sem efeito o Decreto n. 24.222 de 24-1-1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 24.222, de 24 de janeiro de 1955, que transferiu para o patrimônio da Secretaria da Agricultura, o imóvel a que se refere o Decreto n. 14.678, de 24 de abril de 1945, pertencente ao Instituto Butantã, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 3 de outubro de 1956.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.510, DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 30.399,80 (trinta mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída ao Governo do Estado:

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
VERBA N. 9
Pessoal

8.07.0	0	Pessoal Fixo	
--------	---	--------------	--